



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 873

de 03 / 09 / 2002

Processo nº: 36.486

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 928

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Ementa: Concede ao CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO o Diploma de Reconhecimento.

Arquive-se.

Albuquerque

Diretor

06/09/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ita. 02
Proc. 36.486
[Signature]

Matéria: PDL nº. 928	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/08/2002	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/08/02	- Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 26/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/08/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

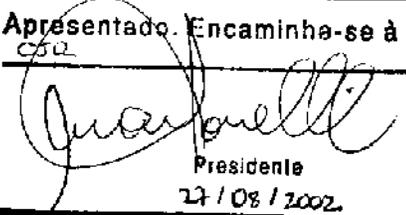


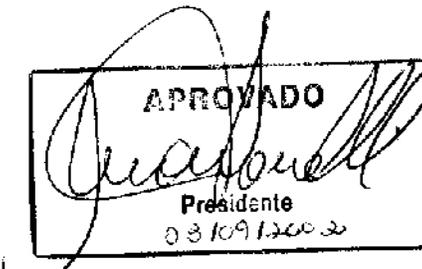
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 1001/02

26486 0002 R/02

PROTUDO

Apresentado. Encaminha-se à CJª a:
CSA

Presidente
27/08/2002.

APROVADO

Presidente
03/09/2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 928
(do Vereador José Aparecido Marcussi)

Concede ao **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIÁ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** o Diploma de Reconhecimento.

Art. 1º. É concedido ao **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIÁ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** o Diploma de Reconhecimento.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20/08/2002

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



(PDL nº. 928 - fls. 2)

Justificativa

Constituído em Jundiaí no ano de 1975, é entidade civil de direito privado filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos. Tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social. Cabe-lhe orientar, incentivar e fiscalizar cento e duas conferências vicentinas e quatorze conselhos particulares, nas cidades de Jundiaí, Várzea Paulista, Louveira, Itupeva, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, Franco da Rocha e Campo Limpo Paulista. O Conselho, para atender à população carente da região, mantém sob sua jurisdição três obras unidas: o Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", a Cidade Vicentina "Frederico Ozanam" e o Cemitério "Parques dos Ipês". Por este trabalho de melhoria das condições de vida de pessoas carentes recebe o Diploma de Reconhecimento.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

**CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ
DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, constituído em 22/09/1975, inscrito como pessoa jurídica sob nº 483 no livro A-2 do Cartório 1º da Comarca de Jundiaí, é uma entidade civil de Direito Privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, e que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Jundiaí, na Rua Senador Fonseca, 673, Estado de São Paulo, e foro em Jundiaí.

Parágrafo Único - O Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo é órgão executivo da mesma Sociedade e exercerá sua atividade na circunscrição territorial compreendida pelos municípios de Jundiaí, Cabreúva, Itupeva, Santana do Parnaíba, Louveira, Várzea Paulista, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus e Campo Limpo Paulista, conforme determinação do Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º - O Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social:

I - Orientar e assistir através das conferências Vicentinas e dos Conselhos Particulares a ele subordinados as famílias necessitadas, fornecendo-lhes assistência espiritual e material, esta última entendida como auxílio através do fornecimento de gêneros alimentícios diversos, roupas, medicamentos, orientação e auxílio no que se refere a moradia, etc.;

II - Animar, coordenar, e fiscalizar as atividades das Conferências Vicentinas, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas de sua circunscrição territorial;

III - Assegurar o diálogo e a colaboração com os órgãos do Poder Público, bem como com outras entidades de assistência social;

IV - Examinar os relatórios das unidades vicentinas que lhe são vinculadas;

V - Suscitar e encorajar iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos Particulares, amparando o que for necessário a todas as unidades vicentinas de sua circunscrição territorial;

VI - Encaminhar os pedidos de agregação das Conferências Vicentinas, ou de instituição dos Conselhos Particulares, para o respectivo processamento, bem como organizar encontros, assembléias, retiros, congressos e cursos de formação



vicentina, visando não só o aprimoramento dos Confrades e Consócias que compõem a Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil;

VII – Representar as unidades vicentinas a ele vinculadas que não disponham de personalidade jurídica nos atos da vida civil, observadas as disposições regulamentares da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – Todos os benefícios concedidos são de caráter gratuito.

Art. 4º - O Conselho Central de Jundiaí, da Sociedade de São Vicente de Paulo terá m regimento interno que, aprovado em reunião extraordinária do Conselho, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno do aludido artigo 4º.

Parágrafo Único – O Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo é vinculado ao Conselho Metropolitano de São Paulo da mesma Sociedade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 6º - O Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo será administrado por:

I – Diretoria;

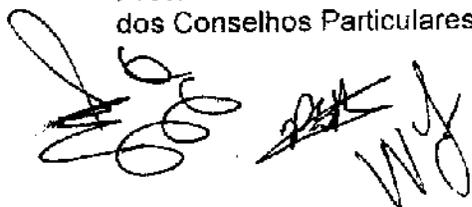
II – Assembléia de Conselheiros.

Art. 7º - A Diretoria do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo será constituída por 1 (um) Presidente e no mínimo 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Vogal, obedecido sempre o número ímpar de diretores.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser alterado conforme Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo. É vedada a reeleição do presidente, somente podendo voltar e concorrer a um novo mandato, após um período de interrupção.

Art. 8º - A Assembléia é composta pelos conselheiros natos e vogais.

Parágrafo 1º - São membros natos do Conselho, além do seu Presidente, os Presidentes das Unidades Vicentinas, que lhe são diretamente vinculadas, ou seja, dos Conselhos Particulares das Obras Unidas.



Parágrafo 2º - São membros vogais do Conselho, aqueles confrades ou consócios nomeados a título pessoal pelo Presidente, ouvido o Conselho, cujo número nunca poderá ser igual ou superior ao dos membros natos.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, o relatório anual de atividades;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

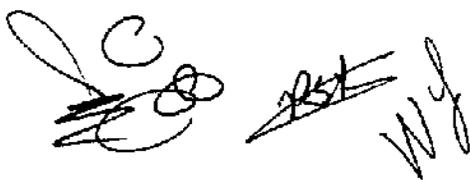
Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á a critério do Presidente em dia e hora por ele designados.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia De Conselheiros;
- III - Dirigir e orientar as atividades do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV - Escolher e nomear os Conselheiros Vogais a título pessoal, bem como nomear os membro da Diretoria, cujos mandatos coincidirão com o do Presidente.
- V - Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VI - Admitir e demitir funcionários;
- VII - Visitar as unidades a ele subordinadas sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, fazendo-o pessoalmente ou por delegado que designar;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente :

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância;
- III - Presidindo a eleição de novo presidente, providenciando a eleição no prazo de 60 dias.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and initials 'WJ' on the right.

A vertical handwritten mark or signature on the right margin.

a) consultado o C.N.B. e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 dias no interesse da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 13º - Compete aos demais Vice-Presidentes, se houverem, cooperar com o Presidente em suas atribuições e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente, observada a respectiva ordem de Vice-Presidências.

Art. 14º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III – Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria ;
- IV – Atender à correspondência, conservando em ordem todo o expediente da secretaria;
- V – Preparar e manter em dia o fichário dos contribuintes;
- VI – Ler, nas reuniões, as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à Entidade;
- VII – Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII – Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- IX – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, na faltados demais Vice-Presidentes.

Art. 15º - Compete ao Segundo Secretário, se houver;

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração na organização geral da secretaria;
- II – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos e dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada ;
- II – Pagar as contas das despesas com o visto do Presidente;
- III – Assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;



IV – Apresentar relatórios da receita e despesas sempre que forem solicitadas e anualmente remetê-los ao Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo;

V – Providenciar em tempo hábil, o recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Apresentar semestralmente o balancete à Assembléia de Conselheiros ;

VIII – Manter em estabelecimento de crédito, quantia sempre superior ao salário mínimo vigente na região.

Art. 17º - Compete ao Segundo Tesoureiro, se houver :

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;

II – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art. 18º - Compete ao Vogal :

I – A execução de funções ou incumbências solicitadas pela Presidência.

Art. 19º - O Conselho Central não visa a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações à seus dirigentes e associados.

Art. 20º - Haverá dois tipos de reuniões:

I – Da Assembléia de Conselheiros, natos e vogais, uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada;

II – Da Diretoria, a critério do Presidente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE.

Art. 21º - O Presidente do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, será eleito mediante escrutínio secreto e por maioria de votos de seus membros;

I – O voto é pessoal, devendo ser lavrada ata da reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocado para a eleição;

II – O voto é unitário, isto é, cada Conselheiro terá direito a um voto, seja nato ou vogal;

III – Sessenta dias antes do vencimento do mandato, devem ser indicados três (03) nomes a serem sufragados, devendo decorrer no mínimo um mês entre as indicações e a Assembléia a ser designada para a eleição;

IV – Durante o período que antecede à eleição, os confrades e consócias são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a aceitar os encargos;

V – A eleição será sujeita à homologação pelo Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, no prazo de sessenta dias contados d recebimento da comunicação a respeito. Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano dentro deste prazo, Ter-se-a como tácita a homologação. Em caso de não homologação, o Conselho Metropolitano de São Paulo determinará nova eleição;

VI – A posse do Presidente eleito será dada por representante do Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo;

VII – Ninguém poderá ser candidato a Presidente com menos de um ano de confrade ou consócia, nem mais de 70 (setenta) anos de idade a não ser excepcionalmente mediante autorização expressa do Conselho Superior do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, a seu critério;

VIII – Em caso de empate, será eleito aquele que estiver mais tempo na SSV.P., como membro ativo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O Patrimônio do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo será constituído de bens imóveis, veículos e semoventes, ações apólices da dívida pública, contribuições, legados, auxílios e donativos em dinheiro ou gêneros.

Art. 23º - No caso de extinção do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo, decidida em reunião extraordinária da Assembléia de Conselheiros, por unanimidade e com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano de São Paulo, seus bens serão destinados a outra Entidade assistencial congênere, integrada a Sociedade de São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou a uma Entidade Pública, a critério da Instituição.

Art. 24 º - É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou constituição de qualquer ônus de ou sobre imóveis de propriedade desta Entidade, realizadas sem prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 25º - Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome da Entidade em estabelecimento bancário ou Caixa Econômica, e as retiradas serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 26º - Toda renda será aplicada exclusivamente para as finalidades assistenciais, sua manutenção e expediente da Entidade. Esta, por sua vez, não distribuirá lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – O Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo está sujeito ao pagamento da Décima (10%) destinada aos órgãos hierarquicamente superiores daquela Sociedade, nos termos de sua Regra, calculada sobre a receita bruta anual, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios recebidos ou firmados com os poderes públicos.

Art. 27º - Os recursos de rendas do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo deverão ser aplicados, integralmente no país na manutenção dos objetivos institucionais, vedada qualquer remessa para o exterior.

Art. 28º - O ano social da Entidade coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento de Balanço; a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverão ser feitas em livros revestidos de formalidades legais e os Balanços publicados nos prazos previstos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS.

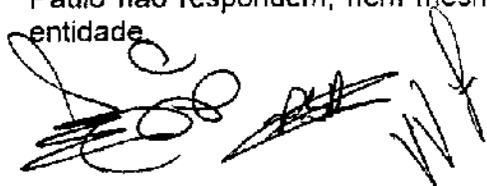
Art. 29º - O Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo aceita sem qualquer reserva a Regra e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, e a eles se subordina, obrigando-se a cumprí-los fielmente.

Art. 30º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, contanto que não contrarie a finalidade principal da Entidade, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho (Assembléia dos Conselheiros) com a prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente e Paulo, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 31º - É vedado à Conferências, Conselhos Particulares e Obras Especiais, constituírem personalidade jurídica.

Parágrafo Único – Em circunstâncias especiais, examinado cada caso, o Conselho Metropolitano poderá permitir expressamente e após aprovação em sessão ordinária, que um Conselho Particular possa assumir a forma de pessoa jurídica.

Art. 32º - Os membros do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.



Art. 33º - A Entidade poderá firmar convênios com outras entidades assistenciais, autárquicas ou com o Poder Público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

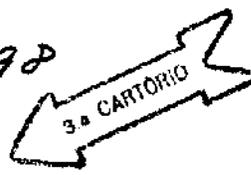
Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela assembleia de Conselheiros e referendados pelo Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil e a legislação vigente.

Art. 35º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições em contrário.

APROVADO

Conselho Metropolitano de São Paulo
da Sociedade de São Vicente de Paulo
S. PAULO, 7 de Janeiro de 1998

Presidente



1º SERVIÇO NOTARIAL

Walter Ferrari

Walter Ferrari - Presidente

Conselho Central de Jundiaí

[Handwritten signature]

Visto
Pericles Soares Rossi

Pericles Soares Rossi

adv.OAB/SP-24077



10

fls. 12
proc. 36.486
aw

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JUNDIAÍ
RUA LEONARDO CAVALCANTI Nº 114 - CENTRO
FONE-: 434-0644
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB Nº 1150.149
JUNDIAÍ, 13 DE MARÇO DE 1998

E JOSMAR PEREIRA DA SILVA
E JEDGARD ANGELO FATTORI
E ARLUIZ CARLOS PICOLI

AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO Nº LAZ 230 K483
ENROLAMENTO R\$ 111,52
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% IPESP



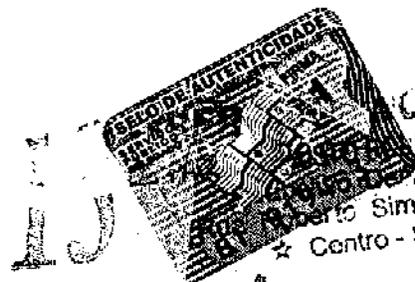
SERVIÇO NOTARIAL

do Rosário, 725/727
Fones: 434-5788 - 434-5152
Clemente - Tabelião
firma(s)

Walter Fumar

13 MAR 1998

Lucia Helena Fraidi Marcelo
Thais Amorim



SERVIÇO NOTARIAL

RIGUES CRUZ
Tabelião
Rua Roberto Simonsen, 114
Centro - SP

Reconhecida por semelhança a
firma

Paulo Soares Rosa

S. Paulo, 13 de ~~FEV~~ de 1998
Esc. Test.º

13.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Roberto Simonsen, 114
JULIO CARUSO
Esc. Autorizada
SÃO PAULO

SERVIÇO TOSHIO ESC AUT
Valor Cobrado Por Ato
Válido Somente com a Assinatura do Tabelião



Ilmo Sr. Vereador José Aparecido Marcucci.

Relatório de Atividade.

É responsável por 102 conferências vicentinas e 14 conselhos particulares, nas cidades de Jundiaí, Várzea Paulista, Louveira, Itupeva, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, Franco da Rocha, Campo Limpo Paulista. Realizando um trabalho com as pessoas de baixa renda e famílias carentes assistidas pelas conferências.

O conselho Central tem sobre sua Jurisdição três Obras Unidas que são;

- Hospital São Vicente de Paulo,
- Cidade Vicentina Frederico Ozanam,
- Cemitério Parque dos Ipês.

Todas Obras Unidas sem fins lucrativos – para atender a população carente da região.



Alvaro Zambon.
Presidente



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.582**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92 8

PROCESSO Nº 36.486

De autoria do Vereador **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** o Diploma de Reconhecimento.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/13.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe a letra "a" do § 1º do art. 193 do R.I.

3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2002.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.486

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 928, do Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI, que concede ao CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO o Diploma de Reconhecimento.

PARECER Nº 874

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Conselho Central de Jundiá da Sociedade de São Vicente de Paulo o Diploma de Reconhecimento, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 14, que subscrevemos na íntegra.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto aos autos bem atesta as qualidades daquele ilustre Conselho ora homenageando, e assim consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.08.2002.

APROVADO
27/08/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

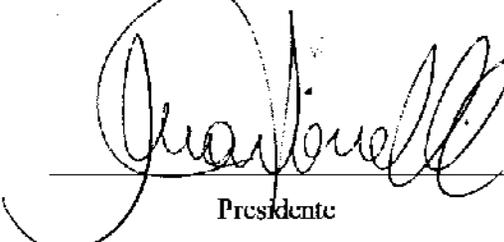
Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 928**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA			/
5. DURVAL LOPES ORLATO			/
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHIAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			/
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA			/
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	17		04

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

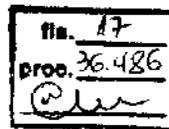
Sala das Sessões, 03/09/2002.


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 36.486)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 873, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

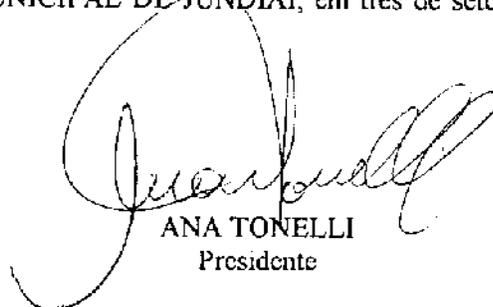
Concede ao CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO o Diploma de Reconhecimento.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO o Diploma de Reconhecimento.

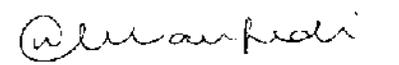
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).



ANA TONELLI
Presidente

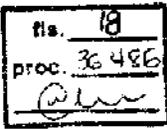
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.02.83

Em 04 de setembro de 2002.

Exmo. Sr.

ÁLVARO ZAMBON

CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

N E S T A

Com os meus cumprimentos, venho informar que esta Casa de Leis, por iniciativa do Vereador José Aparecido Marcussi, deliberou outorgar ao CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO merecido título honorífico municipal - *Diploma de Reconhecimento* -, nos termos do DECRETO LEGISLATIVO Nº. 873, cuja cópia segue anexa.

Assim, comunico que será realizado um *encontro preliminar* - em data a ser oportunamente informada -, na sede desta Câmara Municipal (Rua Barão de Jundiaí, nº. 128 - Centro), quando serão traçados os procedimentos para a entrega do pergaminho, que acontecerá no dia 22 de novembro de 2002, às 20h00, em Sessão Solene que terá lugar no Teatro Polytheama (Rua Barão de Jundiaí, nº. 160 - Centro).

Sem mais, apresento-lhe as minhas melhores saudações.



ANA TONELLI
• Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ita. 19
proc. 35486
Pw

PUBLICAÇÃO
06/09/2002

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 873
DE 03 DE SETEMBRO DE 2002

Concede ao **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** o Diploma de Reconhecimento.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 2002, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao **CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO** o Diploma de Reconhecimento.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e dois (03/09/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa